

136ª Consulta Pública da ERSE

Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social para 2026 e ajustamentos de anos anteriores

Comentários Galp

25/11/2025



ÍNDICE

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA GALP NA CONSULTA PÚBLICA	3
COMENTÁRIOS E CONTRIBUTOS.....	4
1. Modelo de financiamento da tarifa social.....	4
2. Pressuposto da data de fim do período experimental	4
3. Tratamento dos dados de injeção na RESP durante o período do apagão ibérico...	5

Introdução e enquadramento da participação da Galp na Consulta Pública

A Galp, enquanto grupo integrado de energia e através das diferentes empresas suas participadas, atua como comercializador nos setores elétrico, do gás e dos combustíveis, contando com uma carteira de cerca de 351.000 clientes de eletricidade¹, 250.000 clientes de gás² e 1.240 estações de serviço, como promotora de projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis (com uma capacidade instalada de 1,5 GW na Península Ibérica) e de autoconsumo, e ainda enquanto comercializador de eletricidade para a mobilidade elétrica e operador de pontos de carregamento. No âmbito do seu compromisso com a transição energética e contributo para a neutralidade carbónica, a Galp encontra-se ainda a desenvolver projetos inovadores, nomeadamente na produção de hidrogénio verde, sendo igualmente detentora da única refinaria a operar em Portugal, atualmente em projeto de reconversão profunda para contribuição para os objetivos de descarbonização.

A consulta pública lançada pela ERSE responde ao previsto no n.º 3 do artigo 199.º-D do DL 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, apresentando para análise a proposta de alocação do financiamento da tarifa social entre os diferentes produtores e comercializadores do setor elétrico, neste caso para o ano de 2026, ajustamento provisório de 2025 e ajustamento definitivo de 2024.

Este documento reflete sobre alguns aspetos da proposta que consideramos poderem ser melhorados ou alvo de reflexão adicional.

¹ Dados ERSE a julho de 2025

² Dados ERSE a junho de 2025

Comentários e contributos

1. Modelo de financiamento da tarifa social

Não obstante a proposta de diretiva em consulta se limitar a operacionalizar o modelo de financiamento aprovado pelo Decreto-Lei 140/2023, de 17 de novembro, expressamos, uma vez mais, a nossa discordância quanto ao modelo de financiamento adotado para a tarifa social dos setores elétrico e do gás, sem prejuízo de reconhecermos a relevância social do apoio aos consumidores mais desfavorecidos.

Reafirmamos que, tratando-se de um apoio de caráter social, este mecanismo deveria ser financiado pelo orçamento de estado, e não por entidades privadas. O modelo de financiamento em vigor transfere do Estado para entidades privadas a responsabilidade de apoiar os consumidores de energia economicamente vulneráveis, aumentando os custos da energia para os restantes consumidores, através do incremento dos custos das atividades de produção de eletricidade e de comercialização

2. Pressuposto da data de fim do período experimental

A ERSE informa que "*nas centrais que estão em período experimental, e na ausência de melhor informação, considera-se que a licença de exploração é atribuída no dia a seguir ao do fim do período experimental*" (nota 13, página 11 do documento justificativo), reforçando que "*nos casos em que não há evidências ou não é possível à ERSE aferir se o produtor permanece sem licença de exploração, o centro eletroprodutor foi incluído na proposta de repartição que se submete a consulta*" (página 16, documento justificativo).

Em primeiro lugar, notamos que não está previsto que o período experimental de operação sem atribuição de licença de exploração (previsto no artigo 4.º, n.º 1 do DL 30-A/2022, de 18 de abril) dure apenas 3 anos. O previsto no referido DL é que "*a licença de exploração ou o certificado de exploração são requeridos no prazo de três anos após a comunicação [de início de operação] (...)*" (artigo 4.º, n.º 3 do DL 30-A/2022, de 18 de abril). Assim, caso um produtor requeira a licença de exploração no final do prazo de 3 anos após o início da exploração ao abrigo desta medida de simplificação administrativa, será impossível que esta seja atribuída de forma imediata, como a ERSE assume.

Consideramos que a abordagem de considerar a atribuição imediata da licença de exploração após o fim do prazo para o requerimento da mesma irá promover a cobrança excessiva de montantes relativos ao financiamento da tarifa social junto dos produtores financiadores, a devolver em sede de ajustamento, acrescidos de juros, o que não é desejável para o SEN.

Tendo em conta que o atraso na tramitação dos processos de licenciamento é do conhecimento público, consideramos que uma abordagem mais prudente seria aguardar

pela confirmação da atribuição da licença de exploração pela DGEG para iniciar a imputação de custos aos produtores financiadores.

Notamos que esta consulta pública encerra no último mês do ano, pelo que, obtendo a ERSE uma listagem atualizada junto da DGEG ou da REN antes do encerramento da mesma, o período do ano em que pode ser atribuída uma licença de exploração sem que esta seja contemplada na alocação de financiamento a aprovar é reduzido (parte do mês de dezembro). O impacto financeiro de menos de um mês em falta, a corrigir em sede de ajustamento acrescido de juros, será sempre menor que o impacto de vários meses indevidamente imputados aos produtores, também a corrigir acrescido de juros.

3. Tratamento dos dados de injeção na RESP durante o período do apagão ibérico

Atendendo ao “apagão ibérico”, ocorrido no dia 28 de abril de 2025, que levou à inoperacionalidade da RESP durante um período alargado, pedimos que a ERSE clarifique que procedimento de validação dos dados de injeção registados neste dia foi adotado para assegurar que não são imputados valores de injeção na RESP aos produtores de energia elétrica durante o período de colapso da rede, que distorçam a alocação do financiamento da tarifa social.